



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2019 - ESMARN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE (ESMARN), COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO REGIONAL DO OESTE (ESMARN-MOSSORÓ) E, DO OUTRO, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA).

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE (ESMARN)**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 1.000, bairro de Candelária, CEP 59.065-555, Natal-RN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 41.007.949/0001-09, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.287.544-15, portador da cédula de identidade nº 152.201 – SSP/RN, doravante denominada simplesmente de **ESMARN**, a interveniência do **NÚCLEO REGIONAL DO OESTE (ESMARN-MOSSORÓ)**, representado por seu Coordenador Regional, Juiz de Direito Patrício Jorge Lobo Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.786.180 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.359.394-50, doravante denominada simplesmente de **ESMARN-MOSSORÓ**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, 572, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-900, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. José de Arimatea de Matos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.805.334-87, doravante denominada simplesmente de **COOPERANTE**, de acordo com as formalidades constantes dos autos do PAV nº 6.632/2019, ao amparo das disposições contidas Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no Art. 116 Lei nº 8.666/1993 e demais regulamentações aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, com vistas à realização conjunta, ou isoladamente, de eventos científicos, sob a forma de cursos de extensão universitária, pós-graduação, congressos, conferências, simpósios e seminários de estudos referentes a temas pertinentes às atividades acadêmicas das partícipes.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1.1. No caso da promoção de cursos de pós-graduação, deverão ser observados, entre outros, as normas emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) e, no que couber, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM).

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da COOPERANTE:

I - Disponibilizar locais, datas e horários para a realização de eventos acadêmico-científicos e educacionais, desde que solicitados com antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias;

II - Estimular e facilitar a participação de professores, alunos e servidores nos eventos promovidos pelas partes;

III - Oferecer, sempre que houver disponibilidade, nos eventos que promover isoladamente, vagas a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do norte (PJRN), indicados pela ESMARN-MOSSORÓ;

IV - Prestar o auxílio necessário, no âmbito das respectivas competências, objetivando concretização e êxito dos eventos promovidos em conjunto.

2.2. São obrigações da ESMARN:

I - Estimular e facilitar a participação de magistrados, servidores e demais colaboradores, nos eventos promovidos pelas partes;

II - Oferecer, sempre que houver disponibilidade, nos eventos que promover isoladamente, vagas a professores e discentes da COOPERANTE;

III - Emitir os certificados para os participantes dos eventos, quando promovidos conjuntamente, valendo a certificação como atividade acadêmica extracurricular para os estudantes regularmente matriculados na instituição COOPERANTE, conforme a carga horária específica e natureza da atividade.

2.2.1. No caso de magistrados e servidores do PJRN, o aproveitamento da carga horária e certificados obtidos em eventos promovidos em conjunto pelas partes, observará a legislação emanda no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e da ENFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Para a execução de quaisquer atividades conjuntas, as partes firmarão termos aditivos específicos e sequencialmente numerados, dos quais deverão constar, pelo menos:

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) Identificação dos partícipes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;

b) Justificativa, objetivo geral e específicos, detalhamento das atividades a ser realizadas e a metodologia de execução;

c) Definição das responsabilidades das partícipes;

d) Cronograma de execução e físico-financeiro, quando houve a necessidade de dispêndios individualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica possui caráter não oneroso.

4.1.1. Não haverá, sob nenhuma hipótese, quaisquer repasses, cessões e/ou transferências de recursos financeiros e/ou orçamentários entre as partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica terá vigência de 30 (trinta) meses, os quais serão contados a partir da assinatura do mesmo.

5.2. Em razão da natureza de mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, e por inexistir repasses financeiros e orçamentários entre as partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que presente a devida justificativa e após expressa anuência das autoridades competentes.

5.3. A prorrogação deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica se fará em autos próprios e exclusivamente mediante a formalização de termo aditivo específico, observados os trâmites particulares às partícipes e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnico-Científica poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação em vigor, em especial, a Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termos aditivos próprios, devidamente acompanhados dos respectivos planos de trabalho, quando necessários.

6.2. É terminantemente vedada a modificação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. As partes poderão promover, a qualquer tempo, a denúncia e a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, mediante notificação

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma à responsabilidade pela finalização das atividades em execução, desde que tenham sido iniciadas em período anterior a notificação.

7.2. Constituem motivos para a denúncia e rescisão desse Acordo:

- a) O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas;
- b) Razões de superior interesse público e conveniência administrativa.

7.3. A rescisão deste Acordo não gera direito à indenização das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica, e dos eventuais aditivos ao mesmo, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993, as partes darão publicidade ao presente Acordo, por meio da veiculação de extrato do mesmo, nas respectivas imprensas oficiais, quando for o caso, assumindo, cada uma, o ônus decorrente da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no Art. 116 Lei nº 8.666/1993 e demais regulamentações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades decorrentes deste Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS


12.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, observada a legislação pertinente e ouvidas as respectivas assessorias jurídicas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões que possam decorrer do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, Comarca de Mossoró (RN), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Mossoró (RN), 27 de setembro de 2019.




Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho
Diretor da ESMARN

Juiz de Direito Patrício Jorge Lobo Vieira
Coord. da ESMARN (Núcleo Regional do Oeste)
Interveniente

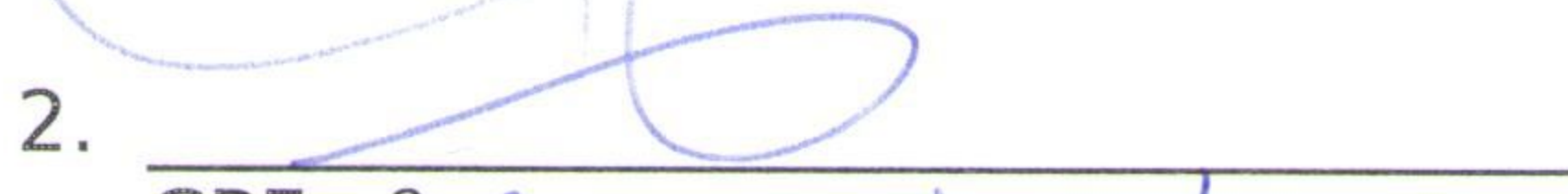


Prof. Dr. José de Arimatea de Matos
Reitor da UFERSA
Cooperante

Testemunhas:

1. 

CPF nº 75960508400

2. 

CPF nº 897.394.004-00